

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2019, O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:**

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2019**

*Autoriza o Poder Legislativo Municipal a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Barreiro/RS produzido pela Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS – FM 104.9, nos termos que estabelece.*

**Art. 1º** O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa Informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Barreiro/RS, produzido pela Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS (FM 104.9), nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de:

I – recursos financeiros, limitados a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais, pelo período de 09 (nove) meses.

§1º. A utilização dos bens e recursos que integram o patrocínio terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Barreiro/RS, que tratará acerca das matérias discutidas e deliberadas nas sessões da Câmara, promovido pela Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS (FM 104.9), que irá ao ar todas as quartas-feiras, das 11h30min às 12 horas.

§2º Também integra como objeto de patrocínio, além do programa Informativo, avisos oficiais da Câmara e divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e especialmente cidadania às pessoas.

**Art. 3º** O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de convênio, cujo plano de trabalho deverá ser apresentado pela Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS (FM 104.9), com observância aos requisitos do § 1º do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 4º** Além do plano de trabalho, a Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do convênio;
- V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- XII – regularidade na aplicação de patrocínios anteriormente recebidos do Município;
- XIII - solicitação formal do patrocínio, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos do legislativo, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art. 5º** No programa patrocinado pelo Município, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: “este programa conta com o apoio cultural da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Barreiro/RS”.

**Art. 6º** O Poder Legislativo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

**Art. 7º** A Rádio Comunitária deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Legislativo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - gravação, em mídia eletrônica, do áudio de todos os programas da Rádio Comunitária executados durante o mês, na íntegra, acompanhada de relatório dos dias e horários de veiculação de cada um deles;
- II - relatório da execução físico-financeira da aplicação dos recursos, acompanhado de demonstrativo da execução da receita e da despesa do programa patrocinado;
- III - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- IV - relação dos bens adquiridos à conta do patrocínio, indicando o seu destino final;
- V - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do erário municipal.

**Art. 8º** A rejeição da prestação de contas apresentada pela Rádio Comunitária implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 10 dias a contar da sua intimação.

**§ 1º** A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária, até o limite de 3 (três) parcelas.

**§ 2º** Se a Rádio Comunitária não lograr justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal.

**§ 3º** No caso de a Rádio Comunitária não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na forma de apoio cultural e de qualquer outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO BARRERIO  
– RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.**

**Claiton Ribeiro da Silva**

**Presidente do Legislativo Municipal**